
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.360, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indenização ao consumidor em caso de roubo, furto, arrombamento ou quaisquer danos causados ao veículo, no período em que este estiver estacionado em área disponibilizada pelo estabelecimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao consumidor é assegurado o direito de indenização em caso de roubo, furto, arrombamento ou quaisquer danos causados ao veículo no período em que este estiver estacionado em área disponibilizada por estabelecimento comercial do Estado do Pará, dentro de seu horário de funcionamento.

§ 1º O direito de indenização é assegurado independentemente da cobrança do estabelecimento pelo uso do estacionamento.

§ 2º O direito de indenização se estende em relação aos bens que se encontram no interior do veículo.

§ 3º A determinação prevista no caput deste artigo se aplica para todos os veículos, em sentido amplo, incluindo os veículos automotores, elétricos, de tração humana, entre outros.

Art. 2º Os estabelecimentos que mantenham parceria com estacionamentos privados serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da indenização.

Art. 3º VETADO.

* Este artigo foi vetado pelo Governo do Estado, cujas razões do veto foram encaminhadas para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará através da Mensagem nº 090, de 30 de novembro de 2021, publicada no DOE Nº 34.782, DE 01.12.2021.

RAZÕES DO VETO:

[...]

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa, o art. 3º do Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade material, uma vez que a obrigatoriedade do fornecimento das imagens de câmeras de segurança, sem determinação judicial, viola o art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal.

[...]

Art. 4º O prazo para o pagamento da indenização é 30 (trinta) dias, contados a partir da data do fato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.782, DE 01.12.2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.